ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL CNM PARA A GESTÃO 2024-2027.

AS FEDERAÇÕES E ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS DE MUNICÍPIOS SIGNATARIAS, por seus Representantes infra-assinados, vêm, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro nos artigos 1º da Resolução 05/2024, que instituiu a Comissão Eleitoral, "***para dirigir e acompanhar o Processo Eleitoral da CNM, bem como decidir questões e omissões regulamentares, assegurando a transparência de todos os atos e a lisura do processo eleitoral,*** e art. 37, do Regulamento do Processo eleitoral da CNM,", arguir e, ao final, requerer o que segue:

Nos termos do Parágrafo único do artigo 5º, **caput**, e parágrafo único, do "REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA CNM GESTÃO 2024-2027", *verbis*:

> Art. 5º As chapas serão registradas junto à Presidência da CNM e receberão um número de acordo com a ordem de apresentação, que as identificará na cédula eleitoral (art. 15, I, "k", do Estatuto Social).
>
> Parágrafo único. Até o dia 23 de fevereiro de 2024, as chapas devidamente registradas nos termos do art. 50 do Estatuto da CNM e homologadas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas no site do processo eleitoral: www.eleicoescnm2024.br.

Por outro lado, o art. 20, **caput**, e § 2°, respectivamente, do aludido Regulamento, estabelecem que os candidatos a Presidente das chapas, no momento de sua inscrição, poderão indicar oficialmente 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo de votação, os quais não poderão ser concorrentes aos cargos em disputa, e que no dia da eleição os fiscais poderão apresentar alegações ou questionamentos sobre o sistema de votação de forma escrita e direta à Comissão Eleitoral.

Ocorre, entretanto, que o Regulamento não apresenta, de maneira explícita, o direito de as chapas que requerem inscrição de participarem da fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral na fase que antecede o dia das eleições propriamente dito, mormente, durante a análise e aferição dos documentos exigidos no art. 4º, do mencionado Regulamento.

Face o exposto, as Federações e Associações requerem:

1) Que a Comissão Eleitoral edite Resolução Complementar prevendo:

Conrado

a) Que seja assegurado, no período de inscrição previsto no Item 1 (Da Inscrição de Chapas), do "Edital de Convocação – Eleições CNM Gestão 2024-2027" e do art. 4º, do "Regulamento do Processo Eleitoral da CNM Gestão 2024-2027", a participação dos fiscais de cada uma das chapas que estejam apresentando pedido de inscrição e seus devidos documentos;

b) Que, desde o início da análise dos documentos de inscrição de chapas até o momento da homologação, seja assegurado às chapas, por meio de seus fiscais previamente indicados, a participação na análise dos requerimentos e dos documentos que o acompanham, até a conclusão dos trabalhos

c) Que, na hipótese de a análise dos documentos de inscrição vir a ser feita em momento posterior ao dia 20/02/2024, que o material de cada chapa seja separado, lacrado e acondicionado em ambiente seguro, devendo os lacres estarem assinados pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Fiscais das chapas.

d) Que, na hipótese de ocorrer o previsto na alínea acima, que a abertura dos lacres e a análise dos documentos de inscrição de cada chapa somente ocorra diante da presença dos Fiscais das chapas, os quais deverão ser informados com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

e) Que, ao final da análise dos documentos seja exarado um recibo com a quantidade de assinaturas de apoio e a relação dos documentos apresentados para inscrição das chapas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Haroldo Naves Soares
Presidente da Federação Goiana dos Municípios (FGM)

Márcia Conrado de Lorena e Sá
Presidente da Associação dos Municípios do Estado de Pernambuco (FAMUP)

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

Hugo Wanderley
Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA)

José Henrique Silva Tigre
Presidente da União das Prefeituras da Bahia (UPM)

Diogo Borges
Presidente da Associação Tocantinense de Municípios (ATM)

Valdir Couto de Souza Júnior
Presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL)

Francisco de Castro Menezes Junior
Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará/CE (APRECE)